



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Venâncio Aires / RS

LEI MUNICIPAL Nº 6.405, DE 17/09/2019

REEDITA A LEI Nº 5.377 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE REPRESENTANTES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Processo Administrativo nº 16.132/2019

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no [inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a [Lei nº 5.377](#) de 25 de setembro de 2013, que "Estabelece critérios para o pagamento de despesas de representantes oficiais do Município, e dá outras providências", na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas de passagem, refeição, taxa de inscrição, embelezamento, transporte e alojamento a Representantes Oficiais do Município.

§ 1º A concessão de recursos estará limitada a 500 (quinhentas) UPM's por Representante Oficial, por mês; e a 1.500 (um mil e quinhentas) UPM's por mês, por segmento Cultural, Esportivo, Turístico ou Educacional.

§ 2º Excepcionalmente às disposições do § 1º, conceder-se-á o valor de até 1.500 (um mil e quinhentas) UPM's a representantes oficiais que comprovarem participação em finais de competições interestaduais ou internacionais.

Art. 3º São considerados representantes oficiais pessoas, físicas ou jurídicas, participantes de cursos, palestras, competições, espetáculos, feiras e/ou concursos, desde que comprovados ao menos 02 (dois) dos seguintes requisitos:

I - participação, na qualidade de membro ou representante, de entidade teatral, esportiva, instrumental, cultural ou educacional;

II - indicação de conselho, comunidade ou associação de representatividade no Município;

III - divulgação, em nível regional, estadual, nacional ou internacional, do Município de Venâncio Aires.

Parágrafo único. Os requisitos descritos pelos incisos I, II e III serão comprovados, respectivamente, pela apresentação de cópia do comprovante de inscrição no Evento, Ata e/ou Ofício indicativo da Entidade, regulamento e reportagem veiculada em jornal ou site.

Art. 4º A qualidade de representante oficial será declarada através de Decreto do Executivo, observados os requisitos descritos pelos incisos I, II e III do art. 3º.

Parágrafo único. Todos os representantes oficiais, quando participantes de eventos sob o amparo desta Lei, deverão estampar junto ao evento faixas e/ou banners contendo o nome do Município e a lei pela qual foram beneficiados.

Art. 5º O representante do Município interessado na obtenção de auxílio deverá protocolar seu pedido formal junto ao Protocolo Geral, endereçado a uma das Secretarias de Cultura e Esporte, ou Educação, ou Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a depender da natureza do incentivo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do Evento.

§ 1º O protocolo constará de requerimento do interessado, do qual constarão os dados pessoais do mesmo, justificativa do pedido e comprovação de pelo menos 02 (dois) dos requisitos descritos pelos incisos I, II e III do art. 3º.

§ 2º O protocolo com a respectiva documentação será submetido à análise e posterior deferimento, ou não, ainda que parcial, do Secretário da Pasta responsável.

Art. 6º A presente Lei não se aplica aos servidores públicos e/ou empregados, ainda que integrantes de entidades

públicas ou privadas vinculadas ao Poder Público, que já tenham recebido diária ou ajuda de custo; assim como a quaisquer outros profissionais contratados pelo Município.

Art. 7º Quando do pagamento das despesas autorizadas por esta Lei, o Município deverá observar eventual Contratação realizada em Processo Licitatório.

Art. 8º Os beneficiados por esta Lei deverão prestar contas do auxílio recebido, mediante apresentação de notas fiscais de despesas, registro fotográfico do Evento e/ou matérias veiculadas em jornal ou cite; e em até 30 (trinta) dias da realização do Evento.

§ 1º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação de 15 (quinze) dias no prazo de prestação de contas, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 2º No caso de não-aprovação, ou de prestação de contas apresentada fora do prazo, o beneficiário será inscrito em dívida ativa para devolução da totalidade dos recursos recebidos.

§ 3º A Secretaria responsável pelo auxílio, através de seu Secretário, apresentará declaração de aprovação ou não, ainda que parcial, da prestação de contas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as [Leis nº 5.377](#), de 25 de setembro de 2013; [Lei nº 6.036](#) de 28 de novembro de 2017 e [Lei nº 6.169](#) de 24 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 17 de setembro de 2019.

*GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se:

*Jalila Stahl Bohm Heinemann
Secretária de Administração*